



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**CONTRATO N° PMC 162/2016**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ICPREV DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SUL PREV CONSULTORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**

Em 01/08/2016, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SUL PREV CONSULTORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.370.403/0001-49, sito a Rua Antonio Nunes n.º 1.100, Bairro Jardim América, cidade de Mafra/SC neste ato representada pela sócia Dra. Sirlei Braz Wegrzynovski Rechetelo, portador (a) do CPF n.º 750.982.029-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ICPREV DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR, PAGAMENTO E VIGÊNCIA)**

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 6.800,00**, pagos mensalmente, de acordo com a Itens 2 e 3 desta Cláusula. São serviços de este contrato, conforme descrito abaixo:
  - a) Assessoriar e acompanhar os responsáveis do ICPREV, quando do fornecimento de informações ao Tribunal de Contas e Ministério da Previdência Social e outros órgãos, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações necessárias ao cumprimento das suas obrigações.
2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).
3. O presente contrato de prestação de serviços vigorará de **01/08/2016 à 31/12/2016**.

**CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)**

1. O(s) serviços objeto do presente contrato dever(ão) ser desenvolvidos diretamente na sede DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ICPREV DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, com a **visitação de 01 vez ao mês da representante da Contratada, Dra. Sirlei Braz Wegrzynovski Rechetelo, advogada**.
2. O(s) serviços objeto do presente contrato dever(ão) ser desenvolvidos desde a assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:  
**2003.3390.3905. COD RED. 11.**

**CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)**

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

**2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);**

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

**2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;**

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

**CLÁUSULA SÉTIMA (FORO)**

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS**

Contratante  
**Luiz Alberto Rincoski Faria**

**SUL PREV CONSULTORIA E GESTÃO DE  
NEGÓCIOS LTDA -ME**

Contratada  
**Sirlei Braz Wegrzynowski Rechetelo**

**Visto: Douglas Antonio Conceição**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08